



Contrato de Prestação de Serviços

Este Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (“Contrato”) é celebrado entre JR & JS Engenharia e Comércio Ltda – EPP, sociedade com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Filadelfo Azevedo, 712, Térreo - Salas 1 e 2, Vila Nova Conceição, 04508-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.750.997/0001-26 (“JR & JS”) e a sociedade (“Cliente”) designada no termo de adesão (“Termo de Adesão”) que é parte integrante deste Contrato, sendo JR & JS e Cliente doravante designados, separadamente como Parte, e em conjunto, as Partes.

1- Por meio deste Contrato, o Cliente contrata a JR & JS para que esta preste-lhe serviços de comunicação multimídia – SCM (“Serviços”), de acordo com a Lei nº 9.472/97 e com os planos e normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e, ainda, conforme as especificações deste Contrato.

2- Os Serviços, que serão prestados sem caráter de exclusividade, possibilitam ao Cliente a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, para tráfego de voz, dados e imagens utilizando a rede de telecomunicações da JR & JS ou de terceiros.

3- O Cliente deverá disponibilizar a infraestrutura adequada para que os Serviços possam ser prestados, observado que a JR & JS examinará as dependências do Cliente, informando-o previamente sobre quaisquer requisitos de infraestrutura que devam ser providenciados para possibilitar a prestação dos Serviços. A infraestrutura necessária deverá ser providenciada pelo Cliente no prazo de 2 (dois) dias após a assinatura do Termo de Adesão. Ainda que o Cliente não providencie referida infraestrutura necessária no prazo determinado, o mesmo concorda que a JR & JS inicie a cobrança pelos Serviços.

4- Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a JR & JS obriga-se a:

(a) Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos até cada uma das dependências do Cliente, incluindo despesas com embalagens, fretes e seguros.

(b) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, observado que quaisquer custos, despesas, danos ou prejuízos decorrentes do uso indevido dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva do Cliente.

(c) Atender as solicitações do Cliente em relação às falhas e/ou defeitos técnicos apresentados nos equipamentos, a partir da comunicação efetuada para o e-mail cac@jrjsengenharia.com.br ou pela Central de Atendimento ao Cliente JR & JS – telefone: (11) 3053-2633 ou 0800-7729262, com prazo máximo de atendimento de até 4 (quatro) horas para localidades dentro da mesma região metropolitana em que os equipamentos estiverem instalados. O prazo máximo de atendimento para as outras localidades deverá ser acordado entre as Partes no momento da comunicação das falhas e/ou defeitos técnicos apresentados.

(d) Responsabilizar-se pela obtenção de qualquer autorização, licença, aprovação ou consentimento de caráter governamental, que sejam necessários para instalação dos equipamentos nas dependências do Cliente.

- (e) Não efetuar a transmissão, emissão e recepção das informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de serviço de radiofusão ou de TV a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal ou serviço de distribuição de sinais de televisão e de áudio por assinatura via satélite, assim como o fornecimento de sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os respectivos assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação de tais serviços.
- (f) Não oferecer serviços com as características de serviço telefônico fixo comutado, destinado ao uso do público em geral ("STFC"), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.
- (g) Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação dos Serviços, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação.
- (h) Tornar disponíveis ao Cliente, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos Serviços, bem como suas alterações.
- (i) Tornar disponíveis ao Cliente informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão destes a sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.
- (j) Prestar esclarecimentos ao Cliente, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos Serviços.
- (k) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação pertinentes à prestação dos Serviços e à operação da rede.
- (l) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas.

5- São obrigações do Cliente, além das demais previstas no Contrato:

- (a) Utilizar os Serviços, os equipamentos e a rede de telecomunicações da JR & JS de acordo com as orientações técnicas fornecidas pela JR & JS e de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- (b) Comunicar a JR & JS sobre quaisquer anormalidades observadas nos Serviços e/ou equipamentos.
- (c) Não reparar, modificar, manipular ou extraviar, de qualquer forma, os equipamentos fornecidos pela JR & JS, instalados nas dependências do Cliente, por si ou por terceiros, sob pena de pagamento de multa no valor de 2 (duas) vezes o valor do equipamento, declarado na nota fiscal de remessa do equipamento instalado em suas dependências.

(d) Permitir o acesso de empregados, prepostos ou contratados da JR & JS aos equipamentos instalados em suas dependências a fim de executarem ações preventivas ou corretivas de manutenção dos mesmos, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, respeitando o disposto no regulamento interno em relação ao acesso de prestadores de serviços da JR & JS, cujo conteúdo o Cliente declara ter tido acesso. O Cliente isentará a JR & JS de qualquer responsabilidade na hipótese de ser impossibilitado o acesso da JR & JS aos equipamentos.

(e) Utilizar adequadamente os Serviços, os equipamentos e as redes de telecomunicações.

(f) Preservar os bens da JR & JS e aqueles voltados à utilização do público em geral.

(g) Efetuar o pagamento referente à prestação dos Serviços.

(h) Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da JR & JS, quando for o caso.

(i) Somente conectar à rede da JR & JS, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL.

(j) O Cliente será responsável em fornecer todas as condições de infraestrutura física, civil, lógica e elétrica para que a JR & JS possa proceder com a instalação dos equipamentos necessários para prover os serviços objeto deste Contrato. Em caso de não cumprimento na íntegra desta obrigação no prazo de 02 (dois) dias após a solicitação e/ou comunicação formal da JR & JS via e-mail ou carta para o Cliente, independentemente de o Cliente ter ou não disponibilizado as condições obrigatórias acima, o Cliente aceita tacitamente os serviços JR & JS, mesmo que o Termo de Aceitação não tenha sido assinado pelo Cliente, dando início, assim, ao período de vigência do Serviço.

6- Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem direitos da JR & JS:

(a) Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam.

(b) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos Serviços.

(c) A seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

(d) Reajustar os preços dos Serviços, a cada período de 12 (doze) meses ou no menor período admitido em lei, com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo;

- (e) Com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, proceder à revisão de seus preços em virtude da ocorrência de fatos ou eventos supervenientes que alterarem as condições iniciais de prestação dos Serviços, inclusive no tocante à variação dos custos e valores dos meios de transmissão nacionais e internacionais empregados na prestação dos Serviços e que impliquem aumento dos encargos da JR & JS. Em tais hipóteses, a JR & JS comunicará o Cliente sobre a alteração de seus preços 30 (trinta) dias antes do início de sua vigência.

7- Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, o Cliente tem direito:

- (a) De acesso ao Serviço, mediante contratação junto a uma prestadora.
- (b) À liberdade de escolha da prestadora.
- (c) Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição dos Serviços.
- (d) À informação adequada sobre condições de prestação dos Serviços, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.
- (e) À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- (f) Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos Serviços que lhe atinja direta ou indiretamente.
- (g) A não suspensão dos Serviços sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472 de 1997.
- (h) Ao prévio conhecimento das condições de suspensão dos Serviços.
- (i) Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela JR & JS.
- (j) De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela JR & JS.
- (k) Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a JR & JS, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor.
- (l) À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos.
- (m) À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação.

- (n) A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento dos Serviços, nos termos da regulamentação.
- (o) A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos Serviços, a partir da purgação da mora ou de acordo celebrado com a JR & JS, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.
- (p) A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso à comodidades ou utilidades solicitadas.
- (q) À continuidade dos Serviços pelo prazo contratual.
- (r) Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

8- São parâmetros de qualidade para os Serviços, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

- (a) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação.
- (b) Disponibilidade dos Serviços nos índices contratados.
- (c) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação.
- (d) Divulgação de informações aos seus clientes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição dos Serviços.
- (e) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos clientes.
- (f) Número de reclamações contra a JR & JS.
- (g) Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade dos Serviços, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação dos Serviços.

9- A JR & JS compromete-se a prestar os Serviços de acordo com o nível mínimo de qualidade (“SLA”) de: i) 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) de disponibilidade de tempo ativo para Serviços de Internet; ii) 99,85% (noventa e nove inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) de disponibilidade de tempo ativo para Serviços de Dados com Proteção; iii) 99,70% (noventa e nove inteiros e setenta centésimos por cento) de disponibilidade de tempo ativo para Serviços de Dados sem Proteção, comprometendo-se a compensar o Cliente caso tal nível de SLA não seja atingido.

Parágrafo primeiro: O tempo entre a comunicação formal de falha pelo Cliente e a primeira resposta da ocorrência pela JR & JS será de, no máximo, 1 (uma) hora. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato relacionadas ao desconto de que trata o parágrafo terceiro abaixo, o Cliente reconhece e



Contrato de Prestação de Serviços

concorda que a concessão de referido desconto está sujeita à comunicação formal pelo Cliente à JR & JS a respeito da falha nos Serviços.

Parágrafo segundo: O tempo máximo entre a comunicação formal de falha pelo Cliente e a reativação dos Serviços será o seguinte:

Impacto da Falha	Descrição	Tempo de Normalização
Crítico	Serviço completamente indisponível	4 horas
Severo	Serviço operando parcialmente	12 horas
Maior	Serviço com degradação	24 horas
Menor	Problemas que não impactam no funcionamento do serviço	72 horas

Parágrafo terceiro: A JR & JS concederá descontos nos valores mensais devidos pelo Cliente em decorrência de interrupções nos Serviços que sejam comprovadamente de responsabilidade da JR & JS, de acordo com o seguinte cálculo:

i) Para Serviços de Internet:

$$VD = VR * N / 42.984$$

Onde:

VD: valor do desconto;

VR: valor mensal da remuneração;

N = quantidade de minutos mensais, excedentes ao nível de SLA especificado no *caput* desta cláusula, durante os quais os Serviços ficaram interrompidos.

ii) Para Serviços de Dados com Proteção:

$$VD = VR * N / 43.135$$

Onde:

VD: valor do desconto;

VR: valor mensal da remuneração;

N = quantidade de minutos mensais, excedentes ao nível de SLA especificado no *caput* desta cláusula, durante os quais os Serviços ficaram interrompidos.

iii) Para Serviços de Dados sem Proteção:

$$VD = VR * N / 43.070$$

Onde:

VD: valor do desconto;

VR: valor mensal da remuneração;

N = quantidade de minutos mensais, excedentes ao nível de SLA especificado no *caput* desta cláusula, durante os quais os Serviços ficaram interrompidos.



Contrato de Prestação de Serviços

Parágrafo quarto: O valor do desconto será aplicado no segundo mês subsequente ao da interrupção dos Serviços cuja responsabilidade seja exclusiva e comprovadamente da JR & JS, com base no valor vigente dos Serviços no mês da ocorrência da interrupção.

Parágrafo quinto: Não serão concedidos descontos ao Cliente nos seguintes casos:

- (a) Interrupções programadas pela JR & JS para manutenção preventiva e/ou corretiva em relação aos equipamentos e Serviços, desde que devidamente informadas ao Cliente com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência;
- (b) Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte do Cliente ou de seus prepostos, bem como pelas ocasionadas por falhas em sua infraestrutura ou de seu cliente final;
- (c) Quando, por qualquer motivo, o Cliente impedir o acesso da JR & JS ou seus prepostos, aos locais onde estejam instalados os equipamentos, postergando assim o restabelecimento dos Serviços.

Parágrafo sexto: Nas hipóteses nas quais o Cliente tenha direito ao desconto previsto nesta cláusula, a título de ressarcimento, nada mais será devido pela JR & JS ao Cliente, a qualquer título.

Parágrafo sétimo: A responsabilidade total da JR & JS por todas as reclamações de qualquer natureza que venham a ocorrer, incluindo danos diretos, decorrentes da ou relacionados com a prestação dos Serviços contratados, não excederá o disposto nesta cláusula.

Parágrafo oitavo: Em qualquer hipótese, a JR & JS não será obrigada a conceder o desconto se a interrupção ou degradação dos Serviços ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior.

10- O Cliente reconhece e concorda que a JR & JS não será responsável por prejuízos sofridos pelo Cliente a não ser conforme expressamente previsto neste Contrato. O Cliente reconhece e concorda que a responsabilidade da JR & JS estará sempre limitada aos danos diretamente sofridos pelo Cliente e que, em nenhum caso, a JR & JS será responsável por danos indiretos, lucros cessantes, perda de oportunidades, receitas, danos à imagem ou indenização por danos sofridos por terceiros, que possam resultar de eventuais problemas verificados na execução dos Serviços. Sempre que prevista uma penalidade associada ao descumprimento de um nível de serviço, a responsabilidade da JR & JS estará limitada a conceder o crédito associado previsto.

11- O Cliente será responsável pelo pagamento da remuneração estabelecida no(s) Termo(s) de Adesão em contraprestação aos Serviços prestados pela JR & JS, acrescida dos tributos incidentes sobre os Serviços nos termos da legislação vigente. O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, até o dia 01 de cada mês, mediante depósito em conta bancária indicada pela JR & JS ou pagamento da fatura a ser emitida pela JR & JS e entregue ao Cliente em até 5 (cinco) dias antes do vencimento.



Contrato de Prestação de Serviços

Parágrafo primeiro: Em caso de contestação de uma fatura comercial ser considerada improcedente pela JR & JS, o Cliente deverá pagar a fatura contestada de forma monetariamente atualizada, acrescidos de juros e multa, conforme cláusula 12.

12- O atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo Cliente implicará no reajuste do débito pelas variações positivas do índice indicado no item d) da cláusula 6, bem como na aplicação de multa de 2% (dois por cento), ou de percentual máximo permitido pela legislação vigente, mais os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, sobre o valor em atraso, a partir do vencimento até a data do efetivo pagamento. O atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo Cliente à JR & JS por período superior a 30 (trinta) dias implicará também no direito de a JR & JS suspender a prestação dos Serviços e rescindir o presente Contrato, observadas as condições previstas na cláusula 15 deste Contrato.

13- As Partes concordam que o cumprimento de qualquer obrigação aqui prevista será dispensada se houver impedimento justificado decorrente da parada de funcionários setoriais, impedimento legal, decisão judicial, falhas em equipamentos ou Serviços que não sejam decorrentes de descumprimento de obrigações da JR & JS de mantê-los em operação ou por motivos de força maior, nos termos da legislação em vigor. A Parte que pretender se valer da exoneração aqui prevista deverá informar a outra Parte prontamente e por escrito, da ocorrência de tais eventos, informando também o prazo estimado de duração do referido evento, se possível fazer tal estimativa.

14- O Cliente, desde já, reconhece e concorda que os preços e condições comerciais estipulados neste Contrato são baseados, entre outros, mas não somente, na velocidade, capacidade, tipo de serviço e localização de equipamentos, conforme previsto no(s) Termo(s) de Adesão. O Cliente concorda, portanto, que durante o prazo de vigência do presente Contrato o preço dos Serviços JR & JS não poderá ser reduzido ainda que o Cliente não utilize plenamente os recursos disponibilizados por meio dos Serviços contratados.

15- O presente Contrato vigorará pelo prazo estabelecido entre as Partes no Termo de Adesão aplicável e será renovado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, exceto se qualquer uma das Partes comunicar à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término regular do Contrato, sua intenção em sentido contrário.

Parágrafo primeiro: O início da vigência contratual de cada Serviço, produto e/ou circuito da JR & JS contratado pelo Cliente será a data de sua respectiva ativação, registrada através de Termo de Ativação do Serviço.

Parágrafo segundo: O Cliente poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente Contrato, a qualquer tempo mediante comunicação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência, período de carência durante o qual os serviços contratados permanecerão ativos e, independentemente de serem utilizados ou não, deverão ser integralmente pagos à JR & JS pelo Cliente.

16- Qualquer violação, pelo Cliente, dos procedimentos previstos neste Contrato e/ou no(s) Termo(s) de Adesão, bem como a adoção pelo Cliente de quaisquer práticas consideradas impróprias pela JR & JS, implicarão o direito da JR & JS de notificar o Cliente, por escrito, a respeito de tal



Contrato de Prestação de Serviços

violação ou prática, conforme o caso, para que o Cliente, no prazo razoável estabelecido pela JR & JS, cesse a violação ou prática ou apresente plano e cronograma satisfatórios para a solução do problema apontado. Eventual falha do Cliente quanto ao disposto nesta Cláusula facultará à JR & JS a possibilidade de (i) corrigir o problema, observado que quaisquer custos e despesas relacionados às providências adotadas pela JR & JS deverão ser suportados pelo Cliente, ou (ii) rescindir motivadamente o Contrato e/ou o Termo de Adesão aplicável.

Parágrafo único: Quaisquer condutas do Cliente que coloquem em risco a segurança de funcionários da JR & JS ou de quaisquer terceiros que tenham acesso às suas instalações, bem como a integridade das instalações da JR & JS, implicarão o direito de intervenção da JR & JS em face de tais condutas, independentemente de notificação prévia ao Cliente. O Cliente desde já isenta a JR & JS de qualquer responsabilidade em relação às intervenções praticadas pela JR & JS nos termos desta cláusula, incluindo eventuais danos ao servidor e aplicações, sistemas operacionais e software fornecidos pelo Cliente, bem como por danos decorrentes de qualquer interrupção dos Serviços. Quaisquer custos e despesas relacionados às providências adotadas pela JR & JS no caso em questão deverão ser suportados pelo Cliente.

17- Este Contrato e o(s) respectivo(s) Termo(s) de Adesão também poderão ser rescindidos em razão de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou insolvência de qualquer das Partes.

18- A rescisão antecipada e imotivada do presente Contrato pelo Cliente, a redução parcial (downgrade) dos Serviços contratados, bem como a rescisão do Contrato pela JR & JS em razão de atraso no pagamento da remuneração estabelecida no Termo de Adesão aplicável, de violação de quaisquer obrigações pelo Cliente, ou em razão de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou insolvência do Cliente, ensejará o pagamento pelo Cliente à JR & JS de multa não compensatória no valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) das parcelas vincendas até o término do prazo vigente do Contrato.

Parágrafo único: Caso o Cliente cancele os Serviços antes da assinatura do Termo de Aceitação ou em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio da comunicação de disponibilização dos Serviços pela JR & JS, o Cliente arcará com todos os custos envolvidos na instalação dos Serviços, incluindo os custos eventuais de rescisão antecipada de contratos celebrados pela JR & JS com terceiros relacionados à prestação dos Serviços objeto do presente Contrato.

19- Para solicitar redução parcial (downgrade) e/ou cancelamento integral dos Serviços contratados, o Cliente deverá abrir um chamado na Central de Atendimento JR & JS, mediante recebimento do respectivo protocolo e, simultaneamente, enviar e-mail para o endereço eletrônico JR & JS cancelamento@jrjsengenharia.com.br contendo detalhes de seu pedido, mediante confirmação de resposta por parte da JR & JS. A alteração ou cancelamento dos Serviços contratados somente entrará em vigor após assinatura pelas Partes do respectivo aditivo contratual que regule a alteração ou cancelamento.

20- O Cliente não poderá utilizar-se do nome, marcas e demais direitos de propriedade intelectual da JR & JS, incluindo direitos autorais, sem a prévia e expressa autorização da JR & JS.

- 21-** O Cliente poderá encontrar informações sobre os Serviços no seguinte portal eletrônico da JR & JS www.jrjsengenharia.com.br e na Central de Atendimento ao Cliente JR & JS, telefone (11) 3053-2633 ou 0800-7729262.
- 22-** O Cliente poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação dos Serviços, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br ou pela Central de Atendimento 1331 (de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h) ou 1332, no caso de pessoas com deficiência.
- 23-** A ANATEL está localizada no endereço: SAUS – Quadra 6 – Bloco F, Ala Norte, CEP 70.070-940, Brasília – DF.
- 24-** As Partes, sob as penas da lei, deverão manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não ao cumprimento do objeto deste Contrato. A obrigação de sigilo se estenderá a todos os empregados, prepostos e contratados das Partes, mesmo após o término do período de vigência deste instrumento.
- 25-** Este Contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, pelo Cliente, sem a anuência prévia e expressa da JR & JS.
- 26-** Este Contrato não implica qualquer outro relacionamento contratual entre as Partes, incluindo consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica, incluindo vínculo de natureza trabalhista, entre as Partes, seus sócios, dirigentes, funcionários e prepostos.
- 27-** Este Contrato possibilita a inclusão, ampliação, reprogramação e alterações em geral nos Serviços, mediante solicitação do Cliente e celebração de adendos contratuais, prevalecendo, em quaisquer circunstâncias, as cláusulas definidas neste Contrato, quando não alteradas expressamente.
- 28-** Fica eleito pelas Partes o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou conflito oriundo do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 29-** Este Contrato encontra-se registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob nº 3585322, assim como pode ser acessado por meio da página da JR & JS na internet: www.jrjsengenharia.com.br.